

LOTE — 16/21	ÁREA	3.078,00 m ²
Pela linha com Rua C-187		81,00 m
Pela linha que divide com o lote 01 e 02		38 m
Pela linha que divide com os lotes 05, 06, 09, 09 e 10		81,00 m
Pela linha que divide com os lotes 13 e 15		38,00 m

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 de novembro de 1977.

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

JACI FERNANDES SOBRINHO
Secretário de Ação Urbana

DECRETO N.º 684, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1977

“Remembramento de lotes”.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições e à vista do contido no Processo n.º 019864/77, de 21 de outubro de 1977, de interesse do EXPRESSO BARRETOS LTDA.,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Ficam aprovados, respectivamente, o remembramento e a planta dos lotes de n.ºs. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 11, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, situados à Avenida Pirineus esquina com Rua Rocha Pombo, Rua Havaí e Alameda da Vista Alegre, no Bairro São Francisco, nesta Capital, que passam a constituir um único lote, sob o n.º 01/18, com as seguintes características e confrontações:

LOTE — 01/18	ÁREA	6.400,03 m ²
Pela linha de frente para a Avenida Pirineus		122,119 m
Pelo chanfrado		07,220 m
Pela linha de frente para a Rua Rocha Pombo		47,997 m
Pelo chanfrado		06,919 m
Pela linha de frente para a Rua Havaí até o lote n.º 08		41,399 m
Pelo lado esquerdo com o lote n.º 08		29,000 m
Pela linha de fundo com os lotes n.ºs. 08, 10 e 12		41,790 m
Pelo lado direito com o lote n.º 12		29,000 m
Pela linha de frente com a Rua Havaí		38,930 m
Pelo chanfrado		07,220 m
Pela linha de frente para a Alameda da Vista Alegre		48,037 m

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 de novembro de 1977.

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

JACI FERNANDES SOBRINHO
Secretário de Ação Urbana

DECRETO N.º 708, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1977

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições e à vista do contido no Processo n.º 2563/77-SA, RESOLVE exonerar, a pedido, JAMIIR SOARES FALCÃO do cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete da Secretaria de Orçamentos e Serviços Públicos, símbolo C-2, do Quadro de Pessoal da Prefeitura, a partir de 03 de novembro do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, ao 1.º dia do mês de dezembro de 1977.

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

JOCEL RODRIGUES BARBOSA
Secretário da Administração

CLOVIS RODRIGO DO VALE
Secretário de Obras e Serviços Públicos

DECRETO N.º 710, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1977

“Aprova loteamento denominado FABIANA”.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, com fulcro no art. 92, inciso V, da Lei n.º 3.268, de 11 de julho de 1977 e, satisfeitas as prescrições contidas na Lei n.º 4.526, de 31 de dezembro de 1971,

D E C R E T A :

Art. 1.º — É aprovado o loteamento denominado “FABIANA”, de propriedade de ENCOL S.A. — Engenharia, Comércio e Indústria, de acordo com as plantas, memorial descritivo e demais atos constantes do Processo n.º 020255, de 31 de outubro de 1977.

Art. 2.º — É a firma loteadora obrigada a executar, no prazo máximo de dois (2) anos, as obras e os serviços de infra-estrutura adiante discriminados: Asfaltamento das Avenidas e Ruas, com Galerias de Águas Pluviais, Meios-Fios, Sarjetas, Bocas de Lobo e Poços de Visita; Captação, Estação de Tratamento, Reservatório, Elevado e Rede de Distribuição de Água Potável e Rede de Distribuição Elétrica, com Transformadores e Iluminação Pública, avaliados em Cr\$ 4.415.737,70 (quatro milhões, quatrocentos e quinze mil, setecentos e trinta e sete cruzeiros e setenta centavos);

§ 1.º — Findo o prazo estabelecido, caso não tenham sido realizadas as obras e os serviços exigidos, a loteadora perderá em favor do Município os bens caucionados, conforme consta da escritura de caução inclusa no processo de aprovação do loteamento “FABIANA”.

§ 2.º — Realizadas as obras e os serviços antes referidos, a requerimento da interessada e após vistoria do Órgão competente, a Prefeitura liberará os imóveis dados em garantia.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 2 de dezembro de 1977.

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

JACI FERNANDES SOBRINHO
Secretário de Ação Urbana

DECRETO N.º 721, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1977

“Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Município — DER-MU —, a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5.º e seu parágrafo único, da Lei n.º 5.147, de 8 de dezembro de 1976, e tendo em vista o artigo 7.º, II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA :

Art. 1.º — É autorizado o Departamento de Estradas de Rodagem do Município — DER-MU —, a contrair empréstimos junto às Agências Bancárias locais, como antecipação da Receita prevista no Corrente Orçamento até a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de dezembro de 1977.

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

NELSON GUIMARAES

JOCEL RODRIGUES BARBOSA

ONOFRE DA COSTA ABREU

DECRETO N.º 726, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1977

“Aprova o Quadro de Pessoal da FUMDEC e baixa normas complementares sobre a transformação e transposição de empregos da Fundação”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 1.º, do artigo 25, e no artigo 37, da Lei n.º 5.107, de 02 de julho de 1976,

DECRETA :

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1.º — Fica aprovado o novo Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário — FUMDEC, conforme o disposto neste Decreto.

Art. 2.º — Os níveis de classificação dos empregos integrantes dos diversos Grupos Ocupacionais que compõem o Quadro de Pessoal da FUMDEC, bem como os respectivos valores de salários, são os constantes do Anexo I deste Decreto. As Categorias Funcionais e respectivas classes e quantitativos são os constantes do Anexo II.

Parágrafo Único — Excetuam-se do disposto neste artigo as funções de confiança, constantes dos Grupos Ocupacionais “Direção e Assessoramento Superiores” e “Chefia e Assistência Intermidiárias”, criadas pelo artigo seguinte, que serão especificadas por Decreto.

CAPÍTULO II

Da Organização o Quadro de Pessoal

Art. 3.º — Os empregos da FUMDEC classificam-se em de confiança e permanentes, nos termos da legislação trabalhista, e integram os seguintes Grupos Ocupacionais:

I — Funções de Confiança:

- a. Grupo de Direção e Assessoramento Superior;
- b. Grupo de Chefia e Assistência Intermidiárias.

II — Empregos Permanentes:

- a. Grupo de Serviços Administrativos;
- b. Grupo de Serviços Operacionais;
- c. Grupo de Atividades Técnico-Profissionais;
- d. Grupo de Atividades de Nível Superior.

Art. 4.º — No interesse da Administração poderão ser criados, por iniciativa do Presidente da FUMDEC e com aprovação do Chefe do Executivo Municipal, outros Grupos Ocupacionais, com características próprias, desde que os justifiquem as necessidades dos serviços.

Art. 5.º — Para os efeitos deste Decreto, os diversos Grupos Ocupacionais tem as seguintes definições:

I — Direção e Assessoramento Superiores — conjunto das funções de Direção Superior e Assessoramento à Diretoria, cujo provimento obedece ao crédito de confiança, sem prejuízo, no entanto, de outros requisitos previstos em regulamentação própria.